



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

MAGALHÃES DE ALMEIDA, QUARTA \* 01 DE JULHO DE 2020 \* ANO II \* Nº 96

## Índice

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA</b> .....	2
LEI Nº 513 DE 30 DE JUNHO DE 2020. ....	2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA**

**LEI Nº 513 DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

Cria a Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal de Magalhães de Almeida e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei: CAPÍULO I DA OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA Art. 1.º - Fica criada a Ouvidoria da Guarda Municipal, órgão independente, com autonomia administrativa e funciona l, tendo por objetivo assegurar de modo permanente e eficaz a preservação dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, imparcialidade, razoabilidade, finalidade, publicidade e eficiência dos atos praticados pelos agentes de segurança pública da Guarda Municipal de MAGALHÃES DE ALMEIDA. Art. 2.º - A Ouvidoria da Guarda Municipal de MAGALHÃES DE ALMEIDA tem as seguintes atribuições: I - receber, de qualquer cidadão ou munícipe: a) denúncias, reclamações, críticas, elogios e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da Guarda Municipal de MAGALHÃES DE ALMEIDA. b) sugestões sobre o funcionamento dos serviços dos órgãos da Guarda Municipal II - realizar diligências nas unidades da Administração sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos; III - manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciadores; IV - realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, mantendo atualizado o arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas; V - promover estudos, propostas e sugestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Pública, objetivando aprimorar o bom andamento da Corporação; VI - realizar seminários, pesquisas e cursos inerentes aos interesses da Guarda Municipal, no que tange ao controle da coisa pública. VII - elaborar e publicar, trimestralmente e anualmente, relatório de suas atividades. Art. 3.º - Compete ao Ouvidor da Guarda Municipal de MAGALHÃES DE ALMEIDA: I - propor ao Corregedor da Guarda Municipal a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e criminal; II - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus a qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso. III - recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessários ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Guarda Municipal de MAGALHÃES DE ALMEIDA; IV - recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas praticadas por servidor público pertencente ao quadro da Guarda Municipal de MAGALHÃES DE ALMEIDA; V - celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, estaduais e municipais, que exerça m atividades congêneres às da Ouvidoria; Art. 4.º - A Ouvidoria da Guarda Municipal de MAGALHÃES DE ALMEIDA em caráter permanente terá em sua composição um Ouvidor da Guarda Municipal e seu suplente, nomeado pelo Prefeito Municipal. § 1º - Apenas servidores públicos municipais efetivos poderão ser Ouvidor da Guarda Municipal de MAGALHÃES DE ALMEIDA, desde que não tenham respondido nenhum processo disciplinar, possua

preferencialmente curso superior, com qualificação compatível com a função, não podendo ser nomeado servidor público municipal pertencente ao quadro funcional da Guarda Municipal de MAGALHÃES DE ALMEIDA se seu titular perceberá remuneração do cargo efetivo que ocupava mais função gratificada, a ser definida em lei municipal. § 2º - Para o desempenho de suas atribuições, é assegurado ao Ouvidor autonomia e independência nas suas ações, podendo tomar por termo depoimentos e acompanhar o desenvolvimento dos processos de apuração das denúncias por ele formuladas ou não, competindo a ele o cumprimento e a execução das funções e competências atribuídas nesta lei. Art. 5º - Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria da Guarda Municipal de MAGALHÃES DE ALMEIDA atuará: I - por iniciativa própria; II - por solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais; III - em decorrências de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade. Art. 6º - Os atos oficiais da Ouvidoria da Guarda Municipal de MAGALHÃES DE ALMEIDA serão publicados no Diário Oficial do Município, em espaço próprio reservado ao órgão. CAPÍULO II DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA Art. 7.º - Fica criada no Município de MAGALHÃES DE ALMEIDA a Corregedoria da Guarda Municipal. Art. 8º - A Corregedoria da Guarda Municipal de MAGALHÃES DE ALMEIDA constitui-se em órgão permanente, autônomo e independente, que se destina a apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do quadro funcional da Guarda Municipal do Município de MAGALHÃES DE ALMEIDA, a qual compete: I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro de Profissionais da Guarda Municipal de MAGALHÃES DE ALMEIDA; II - realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Municipal de MAGALHÃES DE ALMEIDA; III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro de Profissionais da Guarda Municipal de MAGALHÃES DE ALMEIDA. IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Municipal de MAGALHÃES DE ALMEIDA, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefia, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. Art. 9.º - Fica criado o cargo de Corregedor da Guarda Municipal, lotado no Gabinete do Prefeito, em caráter permanente, indicado e nomeado pelo Prefeito, devendo ser bacharel em direito, de reputação ilibada e não podendo ser integrante do quadro da guarda municipal, percebendo remuneração mensal correspondente que prezonizam as leis municipais. Art. 10 - Compete ao Corregedor da Guarda Municipal de MAGALHÃES DE ALMEIDA: I - assistir ao Prefeito nos assuntos disciplinares; II - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Prefeito, bem como indicar membros da comissão sindicante e da comissão processante; III - dirigir, planejar coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria da Guarda Municipal; IV - apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de MAGALHÃES DE ALMEIDA, bem como propor ao Prefeito a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores; V - fazer à Polícia Civil ou ao Ministério Público ou ainda ao Poder Judiciário as devidas comunicações, quando houver indícios ou suspeita de crime praticado por servidor público pertencente ao quadro da Guarda Municipal de MAGALHÃES DE ALMEIDA; VI - avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e

sindicâncias administrativas instauradas para apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal; VII - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência; VIII - determinar a realização de correções extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Diretor da Guarda Municipal; IX - remeter ao Diretor da Guarda Municipal relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores públicos municipal integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal, inclusive daqueles que se encontre em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente; X - submeter ao Diretor da Guarda Municipal, com cópia integral de todas as peças ao Prefeito, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante do Quadro da Guarda Municipal indicado para o exercício de funções de chefia, assessoramento, gerenciamento, coordenação e atuação operacional, observada a legislação em vigor; XI - praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados; XII - proceder, pessoalmente, às correções nas Comissões Sindicante e Processante que lhe são subordinadas XIII - aplicar penalidades, na forma prevista em Lei; XIV - julgar os recursos de classificação ou reclassificação de comportamento dos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de MAGALHÃES DE ALMEIDA; XV - acompanhar ocorrências policiais envolvendo membros da Guarda Municipal, prestando informações ao Diretor da Guarda Municipal de MAGALHÃES DE ALMEIDA e ao Prefeito Municipal; XVI - Executar outras atividades correlatas. Art. 11 - Para a consecução de seus objetivos a Corregedoria da Guarda

Municipal de MAGALHÃES DE ALMEIDA atuará: I - por iniciativa própria; II - por solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais; III - em decorrências de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade; Art. 12 - A Corregedoria da Guarda Municipal será ainda composta por uma comissão de 03 (três) membros, ou seja, presidente, secretário e relator, indicados e designados pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores públicos pertencentes ao quadro efetivo da Guarda Municipal, que já tenham cumprido o estágio probatório, que possuam curso superior, preferencialmente em Direito, não sendo possível preencher as vagas desta forma, será utilizado o critério de maior graduação, e ainda persistindo, o mais antigo. § 1º - O mandato da comissão será de 02 (dois) anos prorrogáveis por igual período; § 2º - A comissão, sempre que necessário, dedicará todo tempo aos trabalhos de sindicância, ficando seus membros, em tal caso, dispensados do serviço durante o curso das diligências e da elaboração do relatório; § 3º - Será concedido em caráter de função gratificada, de acordo com lei municipal específica, sobre os vencimentos dos Guardas Municipais que integram a Corregedoria da Guarda Municipal de MAGALHÃES DE ALMEIDA. Art. 13 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessárias. Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Plenário Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida-MA., em 30 de junho de 2020. TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA Prefeito Municipal

*Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES*  
*Código identificador: 52dd997be13550602d028def63d4c81f*



**TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA**

Prefeito

[www.magalhaesdealmeida.ma.gov.br](http://www.magalhaesdealmeida.ma.gov.br)

**Prefeitura Municipal de Magalhães De Almeida**

RUA MANOEL PIRES DE CASTRO, 279, CEP: 65560000

CENTRO - Magalhães de Almeida / MA

Contato: (98) 3483-1122 / (98) 3483-1318

[www.diariooficial.magalhaesdealmeida.ma.gov.br](http://www.diariooficial.magalhaesdealmeida.ma.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 490/2017 de 29 de setembro de 2017.